LEI Nº 2.250 DE 02 MARÇO DE 2021

INTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI A SEMANA DO LAZER ACESSÍVEL.

Autor: Giovani Ratinho Jr

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,** tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

Art. 1º Fica instituído no Município de São João de Meriti, a "Semana do Lazer Acessível", a ser realizado na semana de 21 de setembro de cada ano, em comemoração ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A "Semana do Lazer Acessível" tem por objetivo propiciar e promover um dia de lazer destinado às pessoas com deficiência.

Parágrafo Único – O Município com o intuito de ampliar e fortalecer as atividades relacionadas à "Semana do Lazer Acessível" poderá fazer parcerias com instituições públicas ou privadas afim de desenvolver e promover brincadeiras, palestras, gincanas, dentre outras atividades, visando ações educativas, culturais, inclusivas totalmente adaptáveis, propiciando o lazer constitucionalmente garantido às pessoas com deficiência.

Art. 3° A "Semana do Lazer Acessível" ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial dos Eventos do Município de São João de Meriti -RJ.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 24 de Maio de 2021.

DAVI PERINI VERMELHO
Vereador Presidente